



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR N° 403, de 08 de setembro de 2.004.**

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 349/02 e suas alterações*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

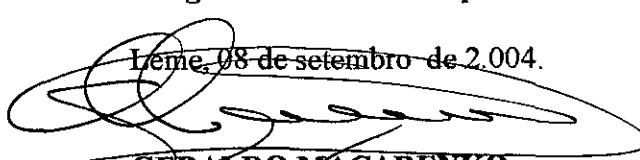
**Artigo 1º** - O artigo nº 156, da Lei Complementar nº 349 de 19 de novembro de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 385 de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**'Art. 156.** A taxa relativa à fiscalização de funcionamento será devida, paga ou parcelada no ato da inscrição, exceto as atividades em caráter temporário que será paga no ato do deferimento da licença, conforme as situações da tabela abaixo:

<b>NATUREZA DA ATIVIDADE COM OU SEM ESTABELECIMENTO FIXO</b>	<b>VALORES EM REAIS</b>
<b>Início de Atividade, Alterações de Endereço ou de Atividade do Contribuinte.</b>	<i>Por licença</i>
1) Indústria	600,00
Indústria (EPP - Empresa de Pequeno Porte)	350,00
Indústria (ME - Micro Empresa)	250,00
2) Comércio	600,00
Comércio (EPP - Empresa de Pequeno Porte)	350,00
Comércio (ME - Micro Empresa)	250,00
3) Prestação de Serviços	
a) Pessoa Física de nível superior ou a estes equiparados	150,00
b) Pessoa Física nos demais níveis	50,00
c) Pessoa Jurídica	200,00
	<i>Atividades em caráter temporário</i>
4) Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, em caráter temporário, contidos no item 12 da lista de serviços de que trata o caput do artigo 99 deste Código.	70,00
5) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal no município.	15,00
6) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal fora do município.	70,00
7) Demais atividades não especificadas	70,00

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 08 de setembro de 2.004.

  
**GERALDO MACARENKO**  
Prefeito do Município de Leme